



PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS

Lei nº 178/98

Autoriza o Poder Executivo a adquirir área destinada a depósito de resíduos sólidos (lixão).

A Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir área de 27.0640 has. (vinte e setente hactares, seis ares e quarenta centiares), de propriedade de **LÍRIO JOSÉ PARDIM DE OLIVEIRA**, situada à margem esquerda da Rodovia PA 125, confrontando-se ao NORTE com **SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES**, ao SUL com **FAZENDA BOI BRANCO**, à LESTE com **QUEM DE DIREITO** e a OESTE com **SERRARIA TIMBORANA**.

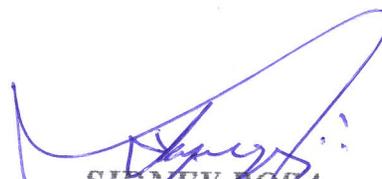
Art. 2º- O preço para aquisição de área deverá ser de R\$ - 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos no ato da outorga da competente escritura pública de compra e venda.

Art. 3º- A área mencionada na presente Lei, deverá ser destinada a depósito de resíduos sólidos (lixo).

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal deverá baixar os atos e firmar os instrumentos contratuais necessários a execução da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 18 de maio de 1998.


SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal

